

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 29 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....

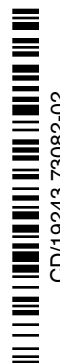
XV – estabelecimento de diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI – estabelecimento de metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura rural realizados com aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de conferir maior alcance e efetividade a ações que busquem ampliar o acesso ao saneamento básico e à habitação no setor rural com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, propõe-se a inclusão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no processo



decisório, uma vez que possui amplo conhecimento das necessidades e problemas do setor rural.

Dessa forma, a presente Emenda propõe que o estabelecimento de diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FNHIS, bem como das metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura rural realizados com aplicação de recursos do FGTS seja realizado de forma articulada entre os Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

